

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.770.210-9

DATA: 28/11/22

PARECER CEE/CES n.º 19/23

APROVADO EM 21/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba II.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 28/05/23 a 27/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1087/22 (fl. 173), e Informação Técnica n.º 101/22-CES/Seti (fls. 171 e 172), ambos de 29/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba II, mediante Ofício n.º 325/22-Unespar/Reitoria, de 25/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.770.210-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 1974/07, publicado no Diário Oficial do Estado em de 20/12/07.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 119/20, DOE de 27/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 94/20, de 16/04/20, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/05/20 a 27/05/23. (fl. 03)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Curitiba II.

O processo foi convertido em Diligência em 08/02/23, tendo em vista que a nota apresentada pela instituição às fls. 04, indicava a nota 01 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03.

Em resposta à Diligência, a Unespar apresentou extrato detalhado, às folhas 177 e 178, no qual é possível verificar que nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.280 (três mil, duzentas e oitenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento vespertino, período de integralização de 04 (quatro) anos. (fl. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.770.210-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 45 a 48, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 27 e 28, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 35 a 39. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 170.

O curso tem como coordenador Caio Manoel Nocko, graduado (2003) em Música, pela Escola de Música e Belas Artes (Embap), mestre (2009) em Música, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 114)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 11 (onze) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 150 a 155)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 165:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Estudantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	30	11				
2015	30		4			
2016	30			17		
2017	30				14	
2018	30					0

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 30,66% de concluintes.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 326/22, de 25/11/22, fls. 166 a 169, no qual constam as possíveis causas de evasão no período vespertino, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

E especificamente em relação ao Curso de **Graduação em Música - Licenciatura - Campus de Curitiba II**, conforme Memorando 019/2022 elaborado pela Coordenação de Colegiado e Centro de área de Música e Musicoterapia encaminhado à Diretoria de Ensino ressalta o contexto e as ações para permanência e redução de evasão do curso, conforme trecho a seguir:

Justificamos o número de concludentes abaixo de 60% do número de ingressantes nos últimos cinco anos do curso de licenciatura em música do campus Curitiba II da UNESPAR com base em alguns fatores:

- A graduação de Licenciatura em Música do Campus de Curitiba II é cursada em grande parte por estudantes trabalhadores e a deterioração das

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.770.210-9

condições socioeconômicas nos últimos anos tem sido a principal causa para que estudantes abandonem, tranquem ou estendam o tempo de conclusão do curso;

- Especificamente nos anos 2020 e 2021, a adoção do ensino remoto emergencial pela UNESPAR devido à pandemia de COVID-19 teve um impacto negativo bastante relevante para um curso eminentemente prático como o de música, e isso acabou causando o afastamento de diversos estudantes, que preferiram retornar ao curso quando as aulas voltassem a ser presenciais;

- Com a pandemia, as questões socioeconômicas e familiares ficaram ainda mais complicadas, com muitos estudantes desempregados e enfrentando enormes dificuldades para se adequar à diferentes dinâmicas durante os períodos de isolamento social, sendo que equipamentos, espaço e tempo foram aspectos citados por vários alunos para justificar as dificuldades de acompanhamento das atividades do curso;

- Em 2021 o Colegiado deliberou sobre a solicitação de diminuição de atividades realizada pela turma concluinte do curso, decidindo postergar algumas disciplinas daquela turma para o ano letivo de 2022 (especialmente as de caráter prático, que poderiam então ser cursadas presencialmente), e isso fez com que não houvesse formados em 2021;

- Por fim, observa-se no Brasil um desinteresse crescente dos egressos do ensino médio em prosseguir os estudos no ensino superior, por questões socioeconômicas mas também geracionais, e as licenciaturas de modo geral estão sendo bastante afetadas por essas mudanças.

Em face de tais dificuldades, o colegiado procurará incentivar e ampliar o número de bolsas para os estudantes do curso, de modo a procurar garantir sua proximidade com o curso e melhoria de condições econômicas para que curse-o no tempo previsto. Entre as bolsas:

- projetos de monitoria;
- incentivo à procura de bolsas permanência no âmbito da Universidade;
- incentivo à participação em projetos de iniciação científica com bolsa PIBIC;
- incentivo à participação em projetos de extensão com bolsa PIBEX e PIBIS.

A Reitoria da UNESPAR encontra-se à disposição para outros esclarecimentos.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram que as providências tomadas podem aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informou, à fl. 145 que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.770.210-9

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *campus* de Curitiba II, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 28/05/23 a 27/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.280 (três mil, duzentas e oitenta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento vespertino, período de integralização de 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.770.210-9

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES